



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Mensagem 070/2022. São Pedro do Butiá/RS, aos 24 de novembro de 2022.

Ilmo. Sr.
Eugênio Tiago Rauber
DD Presidente
Câmara Municipal de Vereadores

Para apreciação desta Casa Legislativa, segue anexo o Projeto de Lei 070/2022, que **AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE 02 SERVIÇAL .**

JUSTIFICATIVA:

- A) A necessidade da contratação temporária de **02 SERVIÇAL (35 horas /semanais)**, se deve ao fato que entrarão em licença gestante na Unidade Básica de Saúde nos próximos dias, duas servidoras efetivas, no cargo de serviçal.
- B) Para não ficarmos sem nenhuma serviçal na Unidade Básica de Saude, torna-se necessário a contratação temporária.
- C) O impacto financeiro destas contratações segue anexo.
- D) Informamos que será utilizada a classificação do concurso público, homologado no ano de 2020, para preencher a vaga do cargo de serviçal ora preiteado.
- E) Diante disso solicitamos a aprovação deste projeto de lei, com URGÊNCIA.

Sem mais,

Atenciosamente.

José Henrique Heberle
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Projeto Lei 070/2022.

AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE 02 SERVIÇAL – 35 HORAS SEMANAIS.

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, pelo prazo de 07 (sete) meses, em razão de excepcional interesse público, o seguinte cargo abaixo:

Quantidade:	Função:	Carga Horária:	Vencimento Mensal
02	Serviçal	35 horas semanais	1,70 PMS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Todo reajuste concedido aos servidores em geral, será repassado também a este no mesmo índice e época.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A referida contratação temporária para o cargo de Serviçal de que trata o caput deste artigo, aproveitará a ordem de classificação do concurso público 001/2019 para este cargo, pois em plena vigência sua validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de confirmação de gravidez de contratada com base nessa lei, desde que durante a vigência do contrato, excepcionalmente fica autorizada a prorrogação do referido contrato até o término da licença gestante, assegurando assim a garantia constitucional da gestante até o término da referida licença. .

ARTIGO 2º - Os contratos de que trata o artigo 1º será de natureza administrativa, ficando assegurados além da remuneração estabelecida, os seguintes direitos:

- gratificação natalina proporcional;
- férias proporcionais acrescidas de 1/3 de férias proporcionais;
- inscrição no sistema oficial de previdência (INSS);
- adicional de insalubridade, conforme laudo.

ARTIGO 3º - As atribuições e escolaridade do cargo constante no artigo 1º , será conforme segue abaixo:

ESPECIFICAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL: SERVIÇAL

Padrão Vencimento : 1,70 PMS

ATRIBUIÇÕES:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Realizar atividades rotineiras, envolvendo a execução de trabalhos auxiliares de limpeza em geral;

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

Fazer trabalhos de limpeza nas diversas dependências e prédios públicos; limpar pisos, vidros, lustres, móveis e instalações sanitárias; remover lixos e detritos; lavar e encerar assoalhos; fazer arrumação em locais de trabalho; proceder à remoção e conservação de móveis, máquinas e materiais em geral; preparar café, chá, chimarrão e assemelhados e servi-los; preparar servir merendas escolares; lavar louças e utensílios de cozinha; lavar roupas, como: toalhas, tapetes, guardanapos e outras de uso em serviço; fazer a limpeza de pátios, e executar tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

GERAL: Carga horária semanal de 35 horas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

ESPECIAL: Sujeito a uso de uniforme fornecido pelo município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO

IDADE: mínima de 18 anos;

GRAU DE INSTRUÇÃO: Ensino Fundamental Completo.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes das contratações de excepcional interesse público, serão atendidas por conta das dotações orçamentárias do Orçamento vigente a época da contratação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

ARTIGO 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

CLÁUSULA NONA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Cerro Largo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 04 vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São Pedro do Butiá/RS, aos _____ de _____ de 20____.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

IMPACTO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO

RELATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 070/2022 para contratação temporária de 02 servicial (02 vaga por 07 meses) .

PADRÃO VENCIMENTO CARGO SERVIÇAL – 35 H/S : 1,70 PMS

PMS atual (base lei 1.431/2022) = R\$ 1.064,00 (hum mil e sessenta e quatro reais)

Valor 1,70 PMS X 1.064,00 = R\$ 1.808,80 mensal

Sendo:

01 vaga(07 meses):

TOTAL 07 meses X 1.808,80 = R\$ 12.661,60

13º proporcional 07 meses = R\$ 1.055,13

Férias proporcional 07 meses = R\$ 1.055,13

1/3 FÉRIAS (prop. 07 meses) = R\$ 351,71

SOMATÓRIO R\$ 15.123,57 (referente 07 meses)

Alíquota Regime Geral Previdência Social (INSS) Patronal : 22%

01 vaga (07 mês)

Valor R\$ 15.123,57 x 22% = R\$ 3.327,19 (para 07 meses)

01 vaga 07 meses - TOTAL com INSS Patronal R\$ 15.123,57 + 3.327,19 = R\$ 18.450,76 (para 07 meses)

Como são 02 vagas : R\$ 18.450,76 x 2 = R\$ 36.901,52

- Obs 1 : Conforme Lei PMS 1.431/2022 Publicado 11/02/2022

São Pedro do Butiá/RS aos 24 de novembro de 2022.

José Henrique Heberle
Prefeito Municipal